



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 12.742 DE 25 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica transformado, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - ESCOLA MUNICIPAL DR. RUY BERÇOT DE MATTOS	DAS III	513			2111	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03332/2022

#### DECRETO N.º 12.743 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho da APA Jaceruba e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e **CONSIDERANDO**:

I – disposto no art. 225, 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, que o poder público e a coletividade têm o dever de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

II – disposto no Decreto Federal n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamentou artigos inerentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, da Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000;

III – disposto na Lei Municipal n.º 3.592, de 7 de julho de 2004, que criou a Área de Proteção Ambiental JACERUBA;

IV – Lei do ICMS Ecológico, criado a partir da Lei Estadual n.º 5.100/2007;

V – Decreto Estadual n.º 46.884/2019, que estabelece definições técnicas para alocação do percentual a ser distribuído ao município em função do ICMS Ecológico;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho da APA Jaceruba, órgão de caráter deliberativo, vinculado ao Órgão Gestor da Política Ambiental Municipal;

**Art. 2º.** O Conselho da APA Jaceruba, será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma paritária, sendo seis membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e seis membros não-governamentais a serem eleitos entre seus para da seguinte forma:

#### I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes da Prefeitura de Nova Iguaçu, contemplando preferencialmente as áreas de meio ambiente e agricultura, assistência social, saúde, educação, desenvolvimento econômico e turismo;

b) um representante titular e seu respectivo suplente de órgão estadual a fim;

#### II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

c) seis representantes titulares e seus respectivos suplentes não governamentais, contemplando preferencialmente os coletivos de pescadores, indústrias, comércio, serviços, comunidade científica, produtores rurais, entre outros coletivos atuantes no território da APA Jaceruba;

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho da APA Jaceruba:

I – acompanhar a elaboração, adoção e eventual revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação;

II – buscar a integração da unidade de conservação com as demais áreas protegidas e o entorno;

III – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

IV – tomar conhecimento do orçamento da unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor;

V – opinar sobre contratação e os dispositivos do termo de parceria, na hipótese de gestão compartilhada;

VI – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto tanto dentro da unidade de conservação como em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VII – propor diretrizes e ações para compatibilizar e integrar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade de conservação.

**Art. 4º.** O Conselho da APA Jaceruba será presidido pelo administrador da unidade de conservação, que deverá ser designado pelo Órgão Gestor da Política Ambiental Municipal;

**Art. 5º.** A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

**Art. 6º.** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 dias, contados a partir do ato de posse dos primeiros conselheiros.

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros será de 2 anos, admitida a reeleição.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 03333/2022



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PGM

### PORTARIA PGM N.º 07/2022.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no exercício interino das funções de Procuradora Geral,

Considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 12.389/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os seguintes Procuradores Municipais para integrar a comissão de seleção do Edital de Chamamento Público n.º 001/PGM/2022 que tem por objeto procedimento de manifestação de interesse direcionado à seleção de estudos técnicos a serem elaborados, mediante autorização, para estruturar a contratação dos serviços de arrecadação e conciliação que permitam o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, por meio eletrônicos, tais como cartões de crédito e débito;

- Daniel Viégas
- Tiago Rodrigues Barboza
- Rodrigo Garcia Veraldo

**Art. 2º.** Os trabalhos da comissão deverão observar o disposto no Decreto Municipal n.º 12.389/2021 e as diretrizes fixadas no edital do chamamento público, especialmente os itens 4 e 6.

**Wanessa Martinez Vargas**  
Procuradora Geral Adjunta

Id. 03334/2022

### RESOLUÇÃO PGM N° 08 DE 24 DE MAIO DE 2022

**Institui Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu – PGM-NI.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas destinadas ao atendimento da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito desta Procuradoria;

**CONSIDERANDO** o papel da Procuradoria Geral do Município como um dos operadores do tratamento de dados pessoais controlados pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução PGM n.º 06, de 11 de agosto de 2021, que deu início a implementação da LGPD no âmbito da PGM-NI;

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, Inciso III, da Lei Complementar 12/2005, resolve:

**Art.1º.** Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (CGPD), diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador Geral Adjunto, ao qual incumbe:

- I - elaborar proposta de regulamentação da LGPD;
- II - sugerir providências a serem adotadas com vistas à implementação da LGPD;

III - monitorar e avaliar o cumprimento da LGPD;

IV - propor diretrizes para o aprimoramento contínuo de mecanismos de proteção a dados pessoais no âmbito da PGM-NI, inclusive nos campos do planejamento, da governança, administração de processos e procedimentos, elaboração de normas, rotinas operacionais, práticas organizacionais, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação e relações com a imprensa; e

V - atuar colaborativamente, quanto à proteção de dados pessoais, junto às unidades responsáveis pela capacitação e pela conscientização.

**Art. 2º.** No prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instituição, o CGPD deverá elaborar a proposta a que se refere o inciso I do artigo anterior, contemplando medidas a serem adotadas em curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Uma vez aprovada, a proposta deverá ser apresentada a todos os servidores e colaboradores da instituição.

**Art. 3º.** O CGPD será integrado pelos seguintes servidores:

- I – Daniel Viegas (Procurador-Chefe/PTDA)
- II - Leonardo Franzini Santos (Analista de Administração/CEJUR)
- III - Lucas Fonseca Engelke Abrantes (PTDA - Dívida Ativa)
- IV - Allan Albino Campos (Assessor/PTDA - Tributária)
- V - Madeline Simões da Costa (Assessora/PCP)
- VI - Luiz Cláudio Fagundes Brandão Júnior (Técnico Administrativo/PSP)
- VII - Lorraine Grossi Barbosa (Técnico Administrativo/SA)
- VIII - Alan Victor Dias Vieira (Técnico Programador de Computação)
- IX - João Gabriel Maia Ribeiro (Técnico Programador de Computação)
- X - Joubert Gomes da Silva Santos (Analista de TI)

**Art. 4º.** O CGPD será presidido pelo Procurador Municipal Daniel Viegas.

**Art.5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 24 de maio de 2022.

**Wanessa Martinez Vargas**  
Procuradora Geral Adjunta

Id. 03335/2022

SEMUG

### PORTARIA SEMUG N° 008 DE 24 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 060/CPL/2021, firmado entre este Município e a Ban Car de Iguaçu